



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº.001/2006

“Altera a redação de dispositivos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO”.**

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e sua Mesa Diretora promulga, a seguinte:

EMENDA Á LEI ORGÂNICA

Art.1º.)-Fica alterada a redação dos §§ 4º. e 5º. do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul.

Parágrafo Único)-Os §§ 4º. e 5º. do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, passam a ter a seguinte redação:

Art.25-(...)

§ 1º. -

§ 2º. -

§ 3º. -

§ 4º. – O mandato da mesa será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros, para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

§ 5º. – A eleição para renovação da mesa realizar-se-á no decorrer da Segunda Sessão Legislativa, em qualquer data, por convocação do Presidente, ou por um ferço dos membros da Câmara, no prazo regimental, empossando-se os eleitos em 1º. de janeiro.

Art. 2º.)-Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2006

ARASLEI CUMIN
Presidente

AROLDO RIBAS DE BONFIM
1º. Secretário

DOGLAIR LUIZ NODARI
2º. Secretário